



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 292/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 292/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA, DO ESTADO DO MARANHÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E A EMPRESA SINCES TECNOLOGIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA - MA, através da secretaria Municipal de Planejamento, orçamento e gestão, CNPJ N.º 06.769.798/0001-17, neste ato representado pela Secretária Municipal de Planejamento, orçamento e gestão a Sra. MARIA EDILMA FERREIRA MIRANDA, portador do CPF: 381.806.693-00 e RG n.º 745504 SSP – MA, residente e domiciliado na Av. Roseana Sarney, N.º 164, Trezidela, Barra do Corda – MA e pela Coordenadora de receita e despesa MARIA EDIVANIA PEREIRA DA SILVA, portadora do CPF n.º 435.903.813-53 e RG n.º 1.608976 SSP – MA, residente e domiciliada na rua Florípedes Coelho Paços, N.º 637, INCRA, Barra do Corda – MA, doravante denominada CONTRATANTE.

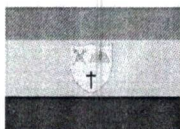
CONTRATADO: SINCES TECNOLOGIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrito no CNPJ n.º 33.615.509/0001-06, com sede na Rua Theodoro José Papa, N.º 175 bairro São Bento II em Ribeirão Preto – SP, neste ato representado pelo Sr. SAMUEL FERRAZ DE BARROS, inscrito no CPF n.º 137.492.638-84, RG n.º 18259642-4, e-mail: licitacao@sinces.com.br, TEL: (16) 3900-0287 denominado simplesmente CONTRATADO.

O CONTRATANTE e o CONTRATADO, acima qualificados, têm entre si ajustado o presente CONTRATO com o objeto abaixo discriminado, conforme Processo de **Pregão Eletrônico nº 37/2024, Processo Administrativo 1.072/2024**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela da Lei nº 14.133 de abril de 2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão eletrônico de Licitação** em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de pessoa jurídica para aquisição de materiais de informática para atender as necessidades das secretarias requisitantes do Município de Barra do Corda/MA**, do município de Barra do Corda/MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QT	UND	MARCA	MODELO	V. UNIT	V. TOTAL
------	-----------	----	-----	-------	--------	---------	----------



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO CORDA-MA ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA



1	COMPUTADOR DESKTOP-BÁSICO: Com Processador Intel® Core™ i3 4150 3.5GHz; Memória de 4 GB (1X8GB) DDR3; SSD de 240GB; Placa-Mãe 1150 Chipset Intel H81TCN H81M SQ BOX HDMI (S,V,R) DDR3; Fonte 300w; Monitor 19 polegadas; Mouse com fio; Teclado com fio; Estabilizador e Gabinete. Fonte Compatível e que suporte toda a configuração exigida no item; gabinete e periféricos deverão funcionar na Vertical ou Horizontal; Todos os equipamentos ofertados (Gabinete, Teclado, Mouse e Monitor) devem possuir gravações neutras das cores branca, preta ou cinza, e manter o mesmo padrão de cor: Todos os comprovantes do produto deverão ser novos, sem uso, reforma ou recondicionamento; Garantia de 12 meses.	8	UND	EXIX	E3415G	1.015,00	8.120,00
9	ROTEADOR WIRELESS: 3 antenas, 300 Mbps	6	UND	CORE I5 4590 8GB 480GB SSD-BRX	CORE I5 4590 8GB 480GB SSD-BRX	210,00	1.260,00
VALOR TOTAL							9.380,00

São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
3. A Proposta do Contratado;
4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

1. O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro de 2024, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.
2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO

1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

1. PREÇO

- a) O valor total da contratação é de R\$ 9.380,00 (nove mil, trezentos e oitenta reais.)
- b) No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO CORDA-MA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA



comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

c) O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

2. FORMA DE PAGAMENTO

a) O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

b) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3. PRAZO DE PAGAMENTO

a) O pagamento será efetuado dentro da ordem cronológica de pagamentos após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, em até 30 (trinta) dias, após a apresentação das mesmas.

b) Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

c) No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

a) A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

b) Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

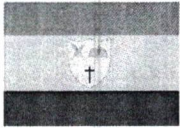
c) O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante; o período respectivo de execução do contrato; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

d) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

e) A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

f) Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

g) Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



- h) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- i) Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- j) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
- k) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- l) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- m) O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

5.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento nem parcial, nem total, conforme as regras previstas no presente tópico.

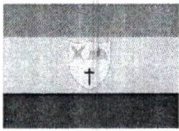
CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE

- a) Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta.
- b) Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice relativos, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade
- d) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- e) No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- f) Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- g) Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- h) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- i) O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações do Contratante, além das contidas nos termos de referência:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO CORDA-MA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA

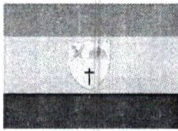


- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- f) Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- g) Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- i) Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 02 (dois) para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- j) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. São obrigações do Contratado, além das contidas nos termos de referência:

- a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- b) Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- c) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- d) comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- h) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

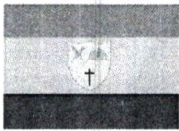


- i) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- j) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- a) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- b) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- c) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- d) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- e) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- f) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- g) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- h) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- i) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- j) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- k) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- l) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

8.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega ou execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



8.3. O recebimento definitivo ocorrerá **no prazo de 10 (dez) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade executados e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- a) Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que: der causa à inexecução parcial do contrato; der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; der causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- f) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- j) Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

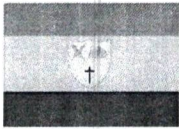
III Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

IV Multa:

1. moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias, respeitando-se o limite mínimo de 0,5% da multa com base no valor do contrato, e percentual máximo de 30%;

2. moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação,

Handwritten signature and initials in blue ink.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO CORDA-MA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA



suplementação ou reposição da garantia, respeitando-se o limite mínimo de 0,5% da multa com base no valor do contrato, e percentual máximo de 30%.

1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. compensatória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, respeitando-se o limite mínimo de 0,5% da multa com base no valor do contrato, e percentual máximo de 30%;

4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para o Contratante;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

a) O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

b) Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO CORDA-MA **ESTADO DO MARANHÃO**
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA



c) Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado: ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PROJETO DE ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
04.122.1001.2003.0000	2003	MANUT. E FUNC DA SEC. DE PLANEJAMENTO, ORÇ E GESTÃO	3.3.90.30	Recursos ordinários
04.122.1001.2003.0000	2003	MANUT. E FUNC DA SEC. DE PLANEJAMENTO, ORÇ E GESTÃO	4.4.90.52	Recursos ordinários

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12 I - Nos termos do art. 140 Lei nº 14.133, de 2021, **pela Sr.(a) GERUSA DA SILVA ROCHA**, servidora designada representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos fornecidos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.1 PARÁGRAFO ÚNICO – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos,

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO CORDA-MA **ESTADO DO MARANHÃO**
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA



13.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

15.1. É eleito o Foro Barra do Corda - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Barra do Corda (MA), 07 de agosto de 2024

MARIA EDILMA FERREIRA MIRANDA
Secretária Municipal de Planejamento,
orçamento e gestão
CONTRATANTE

MARIA EDIVANIA PEREIRA DA SILVA
Coordenadora de receita e despesa
CONTRATANTE

SINCES TECNOLOGIA
COMERCIO E SERVICOS
LTDA:33615509000106

Assinado de forma digital por
SINCES TECNOLOGIA
COMERCIO E SERVICOS
LTDA:33615509000106
Dados: 2024.08.08 10:21:32
-03'00'

SINCES TECNOLOGIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA,
CNPJ nº 33.615.509/0001-06
SAMUEL FERRAZ DE BARROS
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 Maria Clara de Sousa Leixivia CPF 62459479-5-60
2 João Marcos Pereira da Costa CPF 064.486.323-44

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO CORDA-MA



EXTRATO DE CONTRATO nº 292/ 2024

PREGÃO ELETRÔNICO 37/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1.072/2024 – Barra do Corda/MA.

OBJETO: contratação de pessoa jurídica para aquisição de materiais de informática para atender as necessidades das secretarias requisitantes do Município de Barra do Corda/MA, PREGÃO ELETRÔNICO 37/2024, Contratado: **SINCES TECNOLOGIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**. Contratante: através da secretaria Municipal de Planejamento, orçamento e gestão, CNPJ N.º 06.769.798/0001-17. **Valor: R\$ 9.380,00 (nove mil, trezentos e oitenta reais.)**. A dotação orçamentária será: 04.122.1001.2003.0000- Elemento de Despesa: 3.3.90.30. Projeto Atividade: 2003. Fonte de recursos: Recursos Ordinários. A dotação orçamentária será: 04.122.1001.2003.0000- Elemento de Despesa: 4.4.90.52. Projeto Atividade: 2003. Fonte de recursos: Recursos Ordinários Vigência: será até 31 de dezembro de 2024, prorrogável por períodos sucessivos. DATA: Barra do Corda (MA), 07 de agosto de 2024. ASS: MARIA EDILMA FERREIRA MIRANDA. CARG: Secretária Municipal de Planejamento, orçamento e gestão /Barra do Corda – MA.

EXTRATO DE CONTRATO nº 293/ 2024

PREGÃO ELETRÔNICO 37/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1.072/2024 – Barra do Corda/MA.

OBJETO: contratação de pessoa jurídica para aquisição de materiais de informática para atender as necessidades das secretarias requisitantes do Município de Barra do Corda/MA, PREGÃO ELETRÔNICO 37/2024, Contratado: **SINCES TECNOLOGIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**. Contratante: através da secretaria Municipal de Assistência social, CNPJ N.º 06.769.798/0001-17 e Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ N.º 20.021.441/0001-87. **Valor: R\$ 10.780,00 (dez mil, setecentos e oitenta reais.)**. A dotação orçamentária será: 08.244.1005.2021.0000- Elemento de Despesa: 3.3.90.30. Projeto Atividade: 2021. Fonte de recursos: Recursos Ordinários. A dotação orçamentária será: 08.244.1018.2105.0000- Elemento de Despesa: 4.4.90.52. Projeto Atividade: 2105. Fonte de recursos: Recursos Ordinários Vigência: será até 31 de dezembro de 2024, prorrogável por períodos sucessivos. DATA: Barra do Corda (MA), 07 de agosto de 2024. ASS: ANTONIA MARIA PEREIRA DA COSTA. CARG: Secretária Municipal de Assistência Social /Barra do Corda – MA.

EXTRATO DE CONTRATO nº 294/ 2024

PREGÃO ELETRÔNICO 37/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1.072/2024 – Barra do Corda/MA.

OBJETO: contratação de pessoa jurídica para aquisição de materiais de informática para atender as necessidades das secretarias requisitantes do Município de Barra do Corda/MA, PREGÃO ELETRÔNICO 37/2024, Contratado: **SINCES TECNOLOGIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**. Contratante: através da secretaria Municipal de Educação, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.769.798/0001-17 e Fundo Municipal de Educação CNPJ N.º 18.172.388/0001-73. **Valor: R\$ 1.645,00 (mil, seiscentos e quarenta e cinco reais)**. A dotação orçamentária será: 12.361.1012.2030.0000- Elemento de Despesa: 4.4.90.52. Projeto Atividade: 2030. Fonte de recursos: Recursos Ordinários. A dotação orçamentária será: 12.361.1029.2093.0000- Elemento de Despesa: 3.3.90.30. Projeto Atividade: 2093. Fonte de recursos: Recursos Ordinários Vigência: será até 31 de dezembro de 2024, prorrogável por períodos sucessivos. DATA: Barra do Corda (MA), 07 de agosto de 2024. ASS: Raimundo de Assis Mendes. CARG: Secretário Interino de Educação /Barra do Corda – MA.

EXTRATO DE CONTRATO nº 295/ 2024

PREGÃO ELETRÔNICO 37/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1.072/2024 – Barra do Corda/MA.

OBJETO: contratação de pessoa jurídica para aquisição de materiais de informática para atender as necessidades das secretarias requisitantes do Município de Barra do Corda/MA, PREGÃO ELETRÔNICO 37/2024, Contratado: **SINCES TECNOLOGIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**. Contratante: através da secretaria Municipal de Saúde, CNPJ: 09.200.150/0001-13 e Fundo Municipal de Saúde CNPJ: 10.452.044/0001-06. **Valor: R\$ 39.200,00 (trinta e nove mil e duzentos reais)**. A dotação orçamentária será: 10.301.1017.2078.0000- Elemento de Despesa: 4.4.90.52. Projeto Atividade: 2078. Fonte de recursos: Recursos Ordinários. A dotação orçamentária será: 10.301.1010.2025.0000- Elemento de Despesa: 3.3.90.30. Projeto Atividade: 2025. Fonte de recursos: Recursos Ordinários Vigência: será até 31 de dezembro de 2024, prorrogável por períodos sucessivos. DATA: Barra do Corda (MA), 07 de agosto de 2024. ASS: JOANYCE CARNEIRO SOUZA. CARG: Secretária Municipal de Saúde/Barra do Corda – MA.

OBJETO: contratação de empresa para a aquisição de equipamentos e materiais de segurança, como de armamento do tipo espingardas para a Guarda Municipal de Barra do Corda para atender à necessidade da secretaria da Guarda Municipal, através da secretaria municipal de planejamento orçamento e gestão do município de Barra do Corda. DISPENSA ELETRÔNICO 14/2024, Contratado: **PAVEI BRASIL COMERCIO EXTERIOR LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.832.863/0002-58**. Contratante: secretaria Municipal de Planejamento, orçamento e gestão, CNPJ N.º 06.769.798/0001-17. Valor: 27.700,00 (vinte e sete mil e setecentos reais). A dotação orçamentária será: 06.181.1015.2128.0000- Elemento de Despesa: 4.4.90.52. Projeto Atividade: 2128. Fonte de recursos: Recursos Ordinários. Vigência: Contrato será até 31 de dezembro de 2024. DATA: Barra do Corda (MA), 15 de agosto de 2024. ASS: MARIA EDILMA FERREIRA MIRANDA. CARG: Secretária Municipal de Planejamento, orçamento e gestão/Barra do Corda – MA.

Publicado por: GYSLAINE FERREIRA ALMEIDA
Código Identificador: VHWZVUSAKI4BJFI72408651166NPGKAZ0

EXTRATO DE CONTRATO nº 292/2024 PREGÃO ELETRÔNICO 37/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1.072/2024 – Barra do Corda/MA.
OBJETO: contratação de pessoa jurídica para aquisição de materiais de informática para atender as necessidades das secretarias requisitantes do Município de Barra do Corda/MA, PREGÃO ELETRÔNICO 37/2024, Contratado: **SINCES TECNOLOGIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**. Contratante: através da secretaria Municipal de Planejamento, orçamento e gestão, CNPJ N.º 06.769.798/0001-17. **Valor: R\$ 9.380,00 (nove mil, trezentos e oitenta reais).** A dotação orçamentária será: 04.122.1001.2003.0000- Elemento de Despesa: 3.3.90.30. Projeto Atividade: 2003. Fonte de recursos: Recursos Ordinários. A dotação orçamentária será: 04.122.1001.2003.0000- Elemento de Despesa: 4.4.90.52. Projeto Atividade: 2003. Fonte de recursos: Recursos Ordinários Vigência: será até 31 de dezembro de 2024, prorrogável por períodos sucessivos. DATA: Barra do Corda (MA), 07 de agosto de 2024. ASS: MARIA EDILMA FERREIRA MIRANDA. CARG: Secretária Municipal de Planejamento, orçamento e gestão /Barra do Corda – MA.

Publicado por: GYSLAINE FERREIRA ALMEIDA
Código Identificador: 3GRCTZNCQI4EROI724086650H6VBN9BHA

EXTRATO DE CONTRATO nº 293/2024 PREGÃO ELETRÔNICO 37/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1.072/2024 – Barra do Corda/MA.
OBJETO: contratação de pessoa jurídica para aquisição de materiais de informática para atender as necessidades das secretarias requisitantes do Município de Barra do Corda/MA, PREGÃO ELETRÔNICO 37/2024, Contratado: **SINCES TECNOLOGIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**. Contratante: através da secretaria Municipal de Assistência social, CNPJ N.º 06.769.798/0001-17 e Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ N.º 20.021.441/0001-87. **Valor: R\$ 10.780,00 (dez mil, setecentos e oitenta reais).** A dotação orçamentária será:

08.244.1005.2021.0000- Elemento de Despesa: 3.3.90.30. Projeto Atividade: 2021. Fonte de recursos: Recursos Ordinários. A dotação orçamentária será: 08.244.1018.2105.0000- Elemento de Despesa: 4.4.90.52. Projeto Atividade: 2105. Fonte de recursos: Recursos Ordinários Vigência: será até 31 de dezembro de 2024, prorrogável por períodos sucessivos. DATA: Barra do Corda (MA), 07 de agosto de 2024. ASS: ANTONIA MARIA PEREIRA DA COSTA. CARG: Secretária Municipal de Assistência Social /Barra do Corda – MA.

Publicado por: GYSLAINE FERREIRA ALMEIDA
Código Identificador: HLCQIHWUEI4J4M1724086677HUHZ258S0

EXTRATO DE CONTRATO nº 294/2024 PREGÃO ELETRÔNICO 37/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1.072/2024 – Barra do Corda/MA.
OBJETO: contratação de pessoa jurídica para aquisição de materiais de informática para atender as necessidades das secretarias requisitantes do Município de Barra do Corda/MA, PREGÃO ELETRÔNICO 37/2024, Contratado: **SINCES TECNOLOGIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**. Contratante: através da secretaria Municipal de Educação, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.769.798/0001-17 e Fundo Municipal de Educação CNPJ N.º 18.172.388/0001-73. **Valor: R\$ 1.645,00 (mil, seiscentos e quarenta e cinco reais).** A dotação orçamentária será: 12.361.1012.2030.0000- Elemento de Despesa: 4.4.90.52. Projeto Atividade: 2030. Fonte de recursos: Recursos Ordinários. A dotação orçamentária será: 12.361.1029.2093.0000- Elemento de Despesa: 3.3.90.30. Projeto Atividade: 2093. Fonte de recursos: Recursos Ordinários Vigência: será até 31 de dezembro de 2024, prorrogável por períodos sucessivos. DATA: Barra do Corda (MA), 07 de agosto de 2024. ASS: Raimundo de Assis Mendes. CARG: Secretário Interino de Educação /Barra do Corda – MA.

Publicado por: GYSLAINE FERREIRA ALMEIDA
Código Identificador: 3YN6HHXFM14FLWI724086703DB8KA4AWN

EXTRATO DE CONTRATO nº 295/2024 PREGÃO ELETRÔNICO 37/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1.072/2024 – Barra do Corda/MA.
OBJETO: contratação de pessoa jurídica para aquisição de materiais de informática para atender as necessidades das secretarias requisitantes do Município de Barra do Corda/MA, PREGÃO ELETRÔNICO 37/2024, Contratado: **SINCES TECNOLOGIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**. Contratante: através da secretaria Municipal de Saúde, CNPJ: 09.200.150/0001-13 e Fundo Municipal de Saúde CNPJ: 10.452.044/0001-06. **Valor: R\$ 39.200,00 (trinta e nove mil e duzentos reais).** A dotação orçamentária será: 10.301.1017.2078.0000- Elemento de Despesa: 4.4.90.52. Projeto Atividade: 2078. Fonte de recursos: Recursos Ordinários. A dotação orçamentária será: 10.301.1010.2025.0000- Elemento de Despesa: 3.3.90.30. Projeto Atividade: 2025. Fonte de recursos: Recursos Ordinários Vigência: será até 31 de dezembro de 2024, prorrogável por períodos sucessivos. DATA:



Brandão visita obras do Hospital da Região Tocantina e do novo Fórum de Imperatriz

O governador do Maranhão Carlos Brandão e sua comitiva visitaram, no último sábado (17), as obras do Hospital da Região Tocantina, o HRT. Com o objetivo de fortalecer o atendimento de saúde da região, o novo hospital contará com 112 leitos normais e mais 30 leitos de UTI, sendo 20 adultos e dez infantis, em uma área de 62.117,69 m².

Atualmente, a obra encontra-se em andamento com a execução dos serviços de limpeza da área externa, pintura, execução de instalações hidráulicas e elétricas, desvio de caixas para a passagem de esgoto e drenagem. Brandão falou da complexidade da obra e do investimento que vai beneficiar Imperatriz e a Região Tocantina. "Estou muito feliz em ver esse sonho se concretizando. Este é um investimento de R\$ 106 milhões, e conta com 150 operários trabalhando dia e noite para entregar a primeira etapa ainda este ano. Em 2025 entregaremos definitivamente o hospital completamente equipado. Com esse equipamento vamos melhorar ainda mais os indicadores de saúde do nosso estado", concluiu o governador. No mesmo dia, o governador visitou as obras do novo Fórum da Comarca de Imperatriz, que está sendo construído em uma área aproximada de 42.809,78 m² e vai contar com estrutura



Governador Brandão e comitiva visitaram obras do Hospital da Região Tocantina

composta por seis blocos, garagem, lanchonete, livrarias, restaurante, salões projetados e um banco. O prédio abrigará 20 varas, quatro juzizados e todos os setores administrativos do Fórum. A obra tem previsão de conclusão para o dia 1º de maio, Dia do Trabalhador.

MAIS INVESTIMENTOS

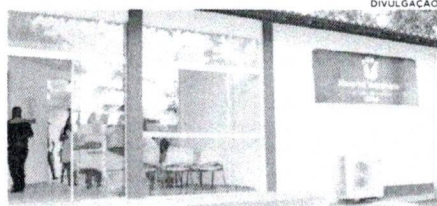
Além de visitar as obras,

Brandão também anunciou outros serviços para Imperatriz e região, bem como realizou novas obras e entregas, os centros educacionais Graça Aranha e Ednan Moraes, além da entrega da reforma da Praça da Viola. O governador também participou do "Simpósio sobre as Boas Práticas de Atendimento em Rede às Mulheres Vítimas de Violência Doméstica na

Região Tocantina", evento que comemorou os quatro anos de atuação da Casa da Mulher Maranhense de Imperatriz. Na oportunidade, que ele anunciou a reforma da CMM de Imperatriz, a inauguração da Casa da Mulher Maranhense em Itapecuru-Mirim e assinou a ordem de serviço para a implantação de novas unidades em Codo e Barra do Corda.

Fapema lança edital de aprimoramento profissional em Medicina Veterinária com bolsas de R\$ 2 mil

O governo do Maranhão, por meio da Fundação de Amparo à Pesquisa e ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Maranhão (Fapema), está com inscrições abertas para o edital Programa de Aprimoramento Profissional em Medicina Veterinária. Por meio da chamada, estão sendo ofertadas nove bolsas de R\$ 2 mil para graduados na área. O edital é realizado pela Fundação e Universidade Estadual do Maranhão (Uema) e vai fortalecer a formação contínua dos profissionais e contribuir para o funcionamento do Hospital Veterinário Universitário. As informações estão disponíveis no site da fundação: www.fapema.br. As inscrições devem ser enviadas pelo e-mail panvuma@gmail.com, até o dia 16 de setembro. Podem submeter propostas ao edital graduados em Medicina Veterinária que possuem registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Maranhão (CRMV-MA). Os profissionais selecionados terão a oportunidade de atuar em diversos setores do Hospital Veterinário Universitário "Francisco Edilberto Uchoa Lopes" e em laboratórios da Uema. O trabalho tem como foco as áreas de Clínica Médica



Edital contribui para o funcionamento do Hospital Veterinário Universitário

de Pequenos Animais, Clínica Cirúrgica de Pequenos Animais e Anestesiologia Veterinária. O presidente da Fapema, Nordman Wall, avaliou que a chamada é uma iniciativa que reflete o compromisso do governo do Estado com a excelência na formação dos profissionais da área. "Estamos confiantes na contribuição do programa para desenvolvimento desta área e incentivamos os profissionais a participarem e aproveitarem essa oportunidade", enfatizou. A gestora do Hospital Veterinário da Uema, Solange Melo, destacou "a relevância do edital para impulsionar os profissionais e

reforçar as atividades da unidade hospitalar veterinária, fruto da firme parceria com a Fapema, que cada vez mais se fortalece". Com um investimento de R\$ 216 mil, o programa oferecerá nove bolsas no valor de R\$ 2 mil cada, com duração de 12 meses e possibilidade de renovação. A seleção dos bolsistas será conduzida pela Uema, abrangendo etapas como análise de candidatura, prova escrita, entrevista e análise curricular.

INSCRIÇÕES

Ao inscrever-se no e-mail, o candidato deve preencher o campo "Assunto" com "[INSCRIÇÃO] Edital FAPEMA UEMA n°

11/2024 - VETERINÁRIA (NOME DO CANDIDATO)". Deverão anexar, em formato pdf: requerimento de inscrição devidamente preenchido; diploma de Bacharel em Medicina Veterinária (frente e verso), expedido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) ou certidão de conclusão do curso de graduação; RG e CPF; e o Currículo Lattes atualizado. O edital completo pode ser consultado no site: www.fapema.br. O Hospital Veterinário Francisco Edilberto Uchoa Lopes, vinculado à Uema, é o único hospital público universitário do Maranhão, dedicado ao atendimento médico-veterinário. Ele oferece serviços de consultas ambulatoriais, cirurgias em pequenos, médios e grandes animais, internamento e exames laboratoriais. Com o Programa de Aprimoramento em Medicina Veterinária, haverá reforço na formação continuada, considerado de extrema importância para os profissionais da área. A chamada traz a oportunidade aos profissionais formados nesta área de exercerem as suas funções e praticar o exercício da profissão de médico veterinário.



"Não podemos tolerar que a Justiça seja usada como instrumento de perseguição"

Marcel van Hattem explica denúncia ao CJI contra auxiliares de Alexandre de Moraes

BNDES quintuplica farra com propaganda em 2024

Sem entregar nada de relevante sob o comando do ex-senador do PT Aloizio Mercadante, o BNDES (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social) multiplicou em cinco vezes os seus gastos com propaganda até este momento, em 2024. Só este ano, já foram torrados R\$ 32,4 milhões em publicidade irrelevante em veículos governistas e redes sociais. Representam cinco vezes mais os gastos de R\$ 6,2 milhões entre janeiro e julho de 2023, para vender não se sabe o quê.

Tem para todos

Emissoras, sites, jornais etc recebem os maiores valores, mas Google, Facebook e até Beach Park também estão entre beneficiados na farra.

Até no exterior

Se não tem o que "vender" no Brasil, o BNDES castigou na propaganda em veículos estrangeiros como Financial Times, Economist etc.

Divulgando o nada

Outro gasto do BNDES é com "mídia exterior", quase todos anúncios como cartazes, outdoors etc. em aeroportos, pontos de ônibus etc.

Presente natalino

O BNDES gastou R\$ 38,8 milhões em publicidade em 2023, mas quase tudo (R\$ 30,7 milhões) foi distribuído somente no mês de dezembro.

Batalha entre Poderes afeta eleição, sucessão...

A disputa aberta entre os poderes Legislativo, Executivo e Judiciário em torno do pagamento (ou não) das emendas parlamentares colocou sobre a mesa todos os temas mais queridos da classe política nos últimos dias. Do pagamento "extraordinário" de auxílio-moradia nos tribunais à assinatura de proposições contra a vontade de Lula (PT), sem esquecer das disputas eleitorais regionais e as eleições que vão definir os novos presidentes da Câmara e do Senado. Tudo "entrou no ringue" em Brasília.

Extraordinário demais

A comissão mista de Orçamento rejeitou crédito de R\$ 1,3 bilhão ao Judiciário para pagar auxílios supostamente atrasados de 2017 a 2019.

Fogo trocado

O STF chancelou por unanimidade a decisão do ex-ministro de Lula, atual ministro do STF Flávio Dino de suspender as emendas impositivas.

Tudo é bola

Até as disputas pela sucessão de Rodrigo Pacheco no Senado e Arthur Lira na Câmara viraram "munição" na Praça dos Três Poderes.

Só pancada

"Não recebi a decisão do presidente do STF, Luis Barroso como uma afronta, afronta é quando você briga de igual para igual. Eles não brigam, eles batem", criticou o deputado José Medeiros (PL-MT).

Nem com esforço

A semana de "esforço concentrado" no Congresso rendeu embates entre poderes e nada da reforma tributária. A próxima vez que parlamentares vão se reunir será apenas na última semana de agosto.

Semiparlamentar

Estão previstas "sessões semipresenciais" para o Congresso Nacional, esta semana. Parlamentares estão autorizados a não trabalharem em Brasília para se concentrar no que realmente importa: eleições.

Sem muro

Surpreendeu tanto bolsonaristas, quanto petistas no Legislativo a defesa do senador Alessandro Vieira (MDB-SE), que já foi do Rede e do PSDB, do impeachment de um ministro do Supremo.

Pergunta na lógica

Se crítica é ataque e palavras, violência, agir "fora do rito" e o quê?

PODER SEM PUDOR

Promessas, promessas

Em campanha para a prefeitura de Campina Grande (PB), Severino Cabral, pai do ex-senador e embaixador Milton Cabral, muito intuitivo, tinha uma equipe para fazer seus discursos e auxiliá-lo ao pé-de-ouvido nos palanques. Num comício, ele desatou a fazer promessas, até anunciou que, eleito, levaria para a cidade um grande empreendimento. Ao seu ouvido, baixinho, o ex-deputado Raimundo Asfora orientou: "...em convênio com a Sudene." E ele repassou para a multidão o que havia entendido: "...e vou construir também um convento para a Sudene!"

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA-MA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 281/2024 INEXIGIBILIDADE 37/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1.690/2024 – Barra do Corda/MA. OBJETO: Contratação de Escritório de Advocacia para prestação de serviços especializados para propositura de ações jurídicas em face da União Federal, a fim de proceder com a recuperação de valores em face do município devido a desatualização da Tabela de Procedimentos Ambulatoriais e Hospitalares do Sistema Único de Saúde- SUS, INEXIGIBILIDADE 37/2024. Contratado: MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ Nº 35.542.612/0001-90. Contratante: através da secretaria Municipal de Saúde, CNPJ: 09.200.150/0001-13 e Fundo Municipal de Saúde CNPJ: 10.452.044/0001-06. Valor: custo estimado total da contratação é 20% (vinte por cento) do valor apurado no êxito do procedimento de cumprimento de sentença. A dotação orçamentária será: 10.301.1012.2078.0000- Elemento de Despesa: 3.3.90.39, Projeto Atividade: 2078, Fonte de recursos: Recursos Ordinários, A dotação orçamentária será: 10.301.1010.2025.0000- Elemento de Despesa: 3.3.90.39, Projeto Atividade: 2025, Fonte de recursos: Recursos Ordinários Vigência: será até 31 de dezembro de 2024, prorrogável por períodos sucessivos. DATA: Barra do Corda (MA), 31 de julho de 2024. ASS. JOANYCE CARNEIRO SOUZA, CARG. Secretária Municipal de Saúde/Barra do Corda – MA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA-MA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 292/2024 PREGÃO ELETRÔNICO 37/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1.072/2024 – Barra do Corda/MA. OBJETO: contratação de pessoa jurídica para aquisição de materiais de informática para atender as necessidades das secretarias requisitantes do Município de Barra do Corda/MA, PREGÃO ELETRÔNICO 37/2024. Contratado: SINCEZ TECNOLOGIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. Contratante: através da secretaria Municipal de Planejamento, orçamento e gestão, CNPJ N.º 06.769.798/0001-17. Valor: R\$ 9.380,00 (nove mil, trezentos e oitenta reais.). A dotação orçamentária será: 04.122.1001.2003.0000- Elemento de Despesa: 3.3.90.30, Projeto Atividade: 2003, Fonte de recursos: Recursos Ordinários, A dotação orçamentária será: 04.122.1001.2003.0000- Elemento de Despesa: 4.4.90.52, Projeto Atividade: 2003, Fonte de recursos: Recursos Ordinários Vigência: será até 31 de dezembro de 2024, prorrogável por períodos sucessivos. DATA: Barra do Corda (MA), 07 de agosto de 2024. ASS. MARIA EDILMA FERREIRA MIRANDA, CARG. Secretária Municipal de Planejamento, orçamento e gestão/Barra do Corda – MA.



Contrato nº 292/2024

Última atualização 20/08/2024

Local: Barra do Corda/MA **Órgão:** MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA

Unidade executora: 2236 - Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 1072/2024 **Categoria do Processo:** Compras

Data de divulgação no PNCP: 20/08/2024 **Data de assinatura:** 07/08/2024 **Vigência:** de 07/08/2024 a 31/12/2024

Id contrato PNCP: 06769798000117-2-000130/2024 **Fonte:** STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA

Id contratação PNCP: 06769798000117-1-000086/2024

Objeto:

ILICITANTE I - Contratação de pessoa jurídica para aquisição de materiais de informática para atender as necessidades das secretarias requisitantes do Município de Barra do Corda/MA.

VALOR CONTRATADO

R\$ 4.000,00

FORNECEDOR:

Nome/Razão social: SINCES TECNOLOGIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA **CNPJ/CPF:** 33.615.509/0001-06 **Tipo:** Pessoa jurídica

Arquivos Histórico

Nome	Data	Tipo	Baixar
contrato 292-2024	20/08/2024	Contrato	
Página 1 de 1 itens			Página

< Voltar